

01-0450/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0450 / 2007	DE	2007
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0450 / 2007	DE 20/08/2007
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DOMINGOS DISSEI	
<u>EMENTA:</u> DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO À PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:05:56

00000056673-05



ARQUIVADO EM 16/10/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

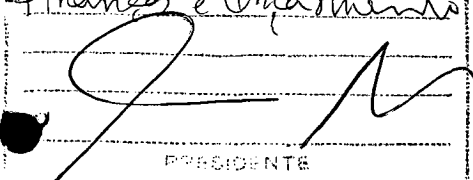
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

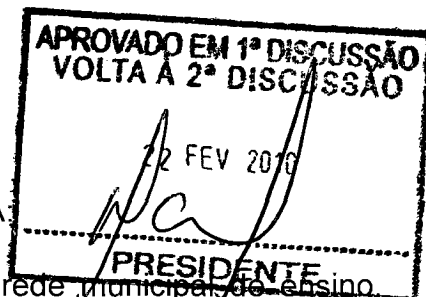
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 450 de 07 fls. 1
Assessoria Jurídica - Res. Legislativa
PE 100/406

LIDO HOJE
21 JUN. 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça, e Org. Part.
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Previdência Soc. e Assistência
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0450/2007

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção à gravidez precoce, mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens.

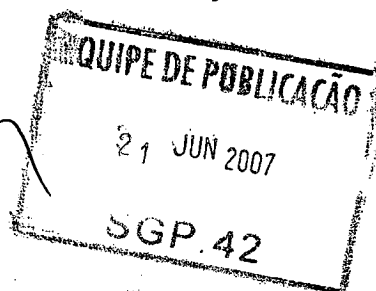
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de junho de 2007.


Domingos Dissei
Vereador
Líder DEMOCRATAS



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
qualificação e data dos atos
em 22/03/07
em 25/06/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Disse

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 450 de 07 fls. 3
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Para os especialistas em adolescentes a grande saída para o problema da gravidez antes da hora é a prevenção.

A solução não está nas mãos da Prefeitura, mas algumas ações podem ser feitas, diminuindo a incidência do problema, minimizando seus efeitos negativos na vida das adolescentes. Como prevenção, exige-se do poder público que ofereça programas efetivos de orientação sexual e planejamento familiar, em contrapartida ao estímulo à sexualidade apresentada pela mídia.

A gravidez precoce é um aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar, tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens.

Os projetos de educação preventiva devem estar centrados na concepção de que a escola é um local privilegiado para o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos adequados a uma vida individual e coletiva saudável.

As ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas, como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores das diversas disciplinas, devidamente familiarizados e capacitados, através de palestras, dinâmicas e atividades interativas aplicadas aos adolescentes com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Nesse contexto, encaminhamos o presente projeto de inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino, para o qual contamos com o apoio dos Nobres Colegas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-456107-25/06/2007 (a) Cd

Adelina Cicone

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras Parlamentares
/ /
Registro 100.406

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

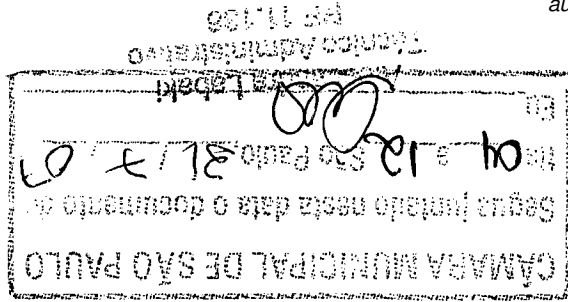
*À Sr. Paquim.
Para efetuar pesquisa.*

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL Nº 141/07, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo;
- PL Nº 20/05, de autoria da Vereadora Soninha, que institui, no Município de São Paulo, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS;
- LEI Nº 13.289/02, que institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de São Paulo;
- LEI Nº 13.780/04, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar;
- LEI Nº 11.972/96, que dispõe sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

As cópias dos documentos citados acima acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 141 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 141/2007

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - ética - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.

II - privacidade - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III - confidencialidade e sigilo - adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;

IV - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social agentes de saúde e comunidade;

V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art. 3º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II - educação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

IV - oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Art. 4º O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

I - ter no mínimo 15 (quinze) anos;

II - ter menstruado e ter iniciado vida sexual;

III - ter até 18 (dezoito) anos de idade;

IV - não estar grávida;

V - fazer exame HIV;

VI - não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante de progesterona.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 5 de Julho de 2007 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 20 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 20/2005 - CÂMARA da Vereadora Soninha (PT)

"Institui, no Município de São Paulo, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

II - promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

III - criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;

IV - promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável.

V - disponibilizar preservativos masculinos nas escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades de saúde voltadas à prevenção de DST/AIDS, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13289

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.289, 10 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 411/01, do Vereador Roger Lin - PPS)

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 5 de Julho de 2007](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13780

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 11972

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI N. 11.972 - DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre Projeto de Educação Sexual nas escolas públicas do Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 714/95, da Vereadora Ana Maria Quadros)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos com o objetivo de orientação e educação sexual para todos os alunos da escola.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2
Sra. Secretária

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 02/08/07

Yatuta
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
03/08/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/10/07 às 16:45h
POR JORGE
SAÍDA: — AS: — H — ASS: —

RECEBIDO
06/18/07 18h30
SOLANGE RAIHOM DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/10/07 às 13:00h
POR JORGE
SAÍDA 01/11 AS: 11 h 20 ASS: JORGE

Ac Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIÃO FAMAS
Obs: o prazo para... de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 44 do R.I.

Pedido...
Kamila
17/10/07
Obs: o... nos
termos do § 4º, artigo 44 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/09/07 às 15h
POR AL
SAÍDA: 10/09 AS: 12 h 15 ASS: AL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência Justa (A) nº 13 a 15
30/11/07
SOLANGE RAIHOM DOS SANTOS

06/11/07
Matéria PL 450/2007. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1770/2007

Folha nº 13 do proc. fls. 16
nº 01-450-07
Solange Raulo dos Santos
RF. 10551

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0450/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa instituir no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção da gravidez precoce, mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

De fato, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, letra "c", da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95).

Cabendo aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, inciso III, Lei Federal nº 9.394/96), sistemática essa reafirmada pelo art. 26, "caput", do diploma acima mencionado:

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Cabe ao sistema municipal de ensino, portanto, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando a atender as peculiaridades locais.

Há que se observar ainda que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público – expressão dentro da qual se insere a inserção de matéria em grade curricular - foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

A propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/11/07

Folha nº 14 fls. 17
 nº 01-450 07
 Solange R. ...
 R. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0450/07

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a inclusão no currículo das escolas da rede municipal de ensino de conteúdo programático visando à prevenção da gravidez precoce, mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, o projeto é ilegal.

Com efeito, o § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O assunto, por sua própria natureza e amplitude, implica no estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, etc., todas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõem os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, e 200, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Poder Legislativo ao dispor sobre a matéria viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria padece de vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Destaque-se, ainda, que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, através da ADI nº 077.286.0/0.9, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 12.617, de 04 de maio de 1998 (Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania"), onde o Órgão Especial entendeu:

"(...)

O Colendo Plenário deste Tribunal deixou assentada a seguinte ementa: "AIDS – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO – Obrigatoriedade de desenvolvimento de pl0450-07a

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 de prob.
nº 01-450 07
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais – Vício de Origem – ADI nº 45.350.0, 16/12/1998, Relator Dês. FRANCHI NETTO”.

(...) pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (...).

A Lei nº 12.617, de 4 de maio de 1998, do Município de SÃO PAULO, afrontou o disposto nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, ao incorporar ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento “CIDADE-CIDADANIA” (...).

Finalmente, trata-se de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, caracterizando-se como despesa obrigatória de caráter continuado, o que enseja a aplicação do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames.

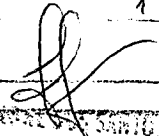
Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/11/07

contra
Relat.
Tião Farias
Vereador

pl0450-07a

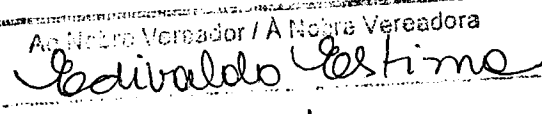
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 11 07
página 107 19
Conferência: 
SPILANGE RAYMUNDO SANTOS
R.F. 10401
Secretaria

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30 / 11 / 07

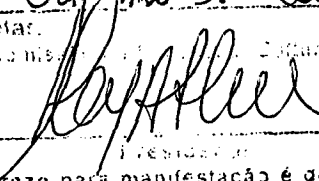
SPILANGE RAYMUNDO SANTOS
R.F. 10401
Secretaria

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/11/07
R.F. 10773

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10.709
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Em 11/12/07
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Claydinho de Souza
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação e Esportes
Em:  03.03.08
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo nesta data documentos
e papel de informações rubricados sob folha
nº 16229
Em: 21/05/08

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Boa tarde a todos. Está aberta mais uma reunião da Comissão de Educação da Câmara Municipal. Estão presentes os nobres Vereadores Beto Custódio, Eliseu Gabriel, Vice-Presidente, e esta Vereadora.

Na qualidade de Presidente desta Comissão, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública, na qual serão apreciados alguns projetos de lei. Esses projetos necessitam de audiência pública. Portanto, iremos citá-los e os que quiserem falar podem se inscrever com os assessores.

Projeto 225/06, do Vereador Russomanno. Obriga as escolas do município a manter na sala de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências.

Alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não. Consideramos realizada esta audiência, sem a manifestação de qualquer pessoa.

PL 270/07, da nobre Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

Alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa). O projeto tem o aval da Comissão de Educação.

PL 598/05, do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial, sob qualquer forma, no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino.

Alguém quer debater sobre esse projeto em audiência pública?

- Comentários fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Quero comunicar à pessoa que quer falar sobre todos os projetos que os três primeiros projetos já tiveram sua audiência pública. A senhora, por favor, se inscreva naqueles sobre os quais a senhora tem interesse de falar.

Quando as pessoas quiserem se manifestar, por favor, peguem o microfone de aparte.



PL 697/07, do Vereador Celso Jatene. Dispõe sobre a criação do Festival Cultural e Esportivo de Alunos Surdos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Alguém da platéia quer se manifestar? (Pausa). Está aprovado através de audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL - Sra. Presidente, quando ninguém se manifesta não significa que tem o aval da Comissão...

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Não, mas já fizemos a audiência.

O SR. ELISEU GABRIEL - Sim, significa que foi feita a audiência.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Não tem o aval. Quando os projetos requerem audiência pública, uma, duas ou três, feitas essas audiências, eles não terão mais necessidade de outras audiências, ainda que não tenha havido manifestações dos membros da comissão e dos convidados. Significa que, conforme o Regimento, o projeto está em ordem para ir a plenário.

O SR. ELISEU GABRIEL - Só quero fazer um comentário. Existe uma tendência muito grande de várias coisas serem levadas para as escolas. Palestra disso, daquilo, exame toxicológico, enfim, coisas que interferem no processo educacional.

Precisamos tomar um pouco de cuidado com isso, mandar para a escola tudo que vem na nossa cabeça.

Queria levantar essa questão.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Nobre Vereador, é por isso a audiência é pública, publicada, com antecedência no Diário Oficial. Talvez falte maior divulgação, para as pessoas se interessarem.

O SR. ELISEU GABRIEL - Não estou falando isso, nobre Vereadora, estou fazendo um comentário sobre a questão do exame toxicológico. Na minha opinião, isso pode ter um



sentido inverso. Uma invasão muito forte na vida dos alunos, uma coisa até preconceituosa, no meu ponto de vista.

Só queria falar isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Fica registrada a opinião de V.Exa.

PL 178/06, do Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a realização de exame toxicológico nos alunos da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

Há inscritos. Por favor, decline seu nome e faça os comentários que quiser a respeito do projeto.

A SRA. RAFAELITA MARIA DE SOUZA - Meu nome é Rafaelita, sou mãe paulistana, ex da rede pública, porque meus filhos são maiores. Mas isso sempre me interessou, só que acho que tem de ser a partir de 12 anos, principalmente nos alunos que estudam à noite.

Precisa mais explicação ou está satisfatória?

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Satisfatória.

A SRA. RAFAELITA MARIA DE SOUZA - Deixe-me complementar. Como mãe, fiz serviços voluntários noturnos e via como procediam os jovens.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Fica registrado nesta Comissão. É procedente o pedido da mãe de que esse exame não seja, necessariamente, generalizado para todos os turnos, mas intensificado a partir dos 12 anos e para quem frequenta o período noturno das escolas, quando talvez o índice de usuários e traficantes seja maior nas escolas públicas.

Tem a palavra o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Queria cumprimentar a nobre Vereadora Myryam Athie, assim como também o Vereador Eliseu Gabriel. Acho que a propositura do nobre Vereador Adilson Amadeu, que é o PL 178/2006, realmente tem suas razões até que subjetivas de existir, porém, é um debate bastante abrangente no âmbito do próprio significado do que diz a



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quer dizer, que é um problema de saúde pública, não um problema de educação. Como diz Mário Sérgio Cortella, a questão as drogas não está necessariamente apenas somente na escola, mas ela está em todos os lugares onde passamos e isso é uma ação extremamente importante e aí tem uma questão até possivelmente da inconstitucionalidade. Quer dizer, aqui é uma obrigatoriedade ou apenas um serviço que a educação irá prestar à sociedade civil, em especial à demanda existente naquela escola? Nesse sentido, por exemplo, nenhuma criança, conforme diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser obrigada, ou mesmo exposta a constrangimento ou conotação que possa efetivamente existir.

Então, diante disso, acho que a democracia nos leva a respeitar as proposições, mas, também, a democracia nos coloca a possibilidade de contradizê-las. Então, nesse sentido, no momento oportuno vamos debater aqui no plenário da Câmara Municipal de São Paulo, realmente o nobre Vereador Eliseu Gabriel tem as suas razões, a Sra. Mãe Paulistana, que acho que não tem nada a ver com o programa existente no âmbito do Governo do Estado e da Prefeitura, mas, com certeza, ela conviveu e convive com essa realidade o dia a dia. Então é uma preocupação eminente da nossa sociedade.

Diante disso, logicamente, coloco aqui as preocupações colocadas por educadores e mesmo pela sociedade civil na questão deste projeto. Pode ser até que efetivamente venha a combater, mas a quem cabe o papel de combater a drogadição? À escola, ou aos governantes ou mesmo à sociedade? Essa é a pergunta que aqui se coloca.

Sra. Presidente, eram essas as considerações.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - O próximo PL a ser debate é o PL 812/07, do nobre Vereador, Vice-Presidente desta Comissão, Eliseu Gabriel, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para que possa ser incluída a Semana de Conscientização sobre Importância da Amazônia para o Brasil e para o Mundo, a ser realizada anualmente na última semana de março e dá outras providências.



Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel, autor do projeto de lei.

O SR. ELISEU GABRIEL - Queria falar um pouco sobre esse projeto de lei. O que está acontecendo na Amazônia é um problema que afeta todos nós brasileiros e o que aparece muito claro é que, inclusive, conversando com pessoas que vivem lá na região Amazônica, dizem que precisam muito de São Paulo e do sul, como eles dizem, para que as questões políticas sejam tratadas de uma maneira mais adequada, se não o que vão fazer vai ser uma exploração desenfreada, como está sendo feito, enfiando boi, derrubando floresta, e o que está acontecendo é isso mesmo. Então eu acho que temos aqui em São Paulo uma responsabilidade política muito grande com a questão da Amazônia. Por isso que coloquei este projeto de lei justamente para que a gente tenha uma semana todo ano de discussão e debates aqui na cidade de São Paulo sobre a questão Amazônica, que é uma questão seriíssima que afeta o mundo inteiro e particularmente os brasileiros, inclusive nós aqui do sul.

Muito obrigado e é só isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Tem a palavra a Sra. Rafaelita.

A SRA. RAFAELITA MARIA DE SOUSA - Sou Mãe Paulistana. Completo, também sou migrante, então conheço tudo, só que acho que nas escolas pode acrescentar todo cerrado, todo patrimônio natural do país, não especificamente só o Amazonas, mas, também, o resto do Brasil que está sendo danificado. O foco agora que é Amazonas, mas os rios do Brasil inteiro estão poluídos.

O SR. ELISEU GABRIEL - É uma sugestão importante.

O SR. ANDERSON - Sou do Rotaracy de Vila Formosa. Até mesmo essa questão da Amazônia como tem sido colocada nós acreditamos que seja até mesmo um bom caminho, mas percebemos que quando incluímos alguma coisa dentro das escolas nós pretendemos saber também se as escolas também está adaptadas a esse tipo de atividade, porque muitas vezes quando a comunidade vai participar, ou quando a comunidade abraça a causa, por exemplo, dessa da Amazônia, diz sempre que não tem condições de fazê-lo. E por outro lado,



até mesmo concordando com o que a Mãe disse, o ecossistema brasileiro é muito amplo. Se nós analisarmos o efeito que está acontecendo hoje com a Amazônia foi o que aconteceu com a Mata Atlântica nos séculos XVI, XVII e XVIII e até por isso mesmo...

O SR. ELISEU GABRIEL - Muito pior.

O SR. ANDERSON - Por isso mesmo nós poderíamos, então, de qualquer forma aumentar essa semana de conscientização, principalmente, não somente para a Amazônia, mas principalmente na região de 5 de junho, que é o Dia Mundial do Meio-Ambiente.

Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL - Eu queria só comentar. A sugestão é interessante, é importante. Agora, isso aqui não é coisa para ser levada para a escola, isso aqui é uma coisa para a sociedade, enfim, para o Poder Público Municipal, para a Câmara Municipal, quer dizer é uma semana de conscientização, que se crie na cidade de São Paulo essa semana, não é para a escola, porque não sou muito a favor que os Vereadores, que nós fiquemos dando serviço para as escolas. Não dá, porque a escola tem de ter autonomia. Lá é um processo educacional. Acho ruim que joguemos tudo quanto é projeto de lei em cima da escola, daqui a pouco ninguém mais dá aula. Ficam só atrás de projetos, semana disso e daquilo. Então, essa semana é apara a Cidade.

Agora, o Brasil é o terceiro maior poluidor de CO2 do mundo, Estados Unidos, China e Brasil. E o Brasil não é por causa do parque industrial, é por causa da Amazônia que está sendo queimada. Milhares de árvores estão sendo queimadas indiscriminadamente, sem controle, fora os garimpos irregulares que poluem os rios, matam os peixes. A Amazônia tem a maior biodiversidade, que são as espécies vivas animais e vegetais, que sofrem uma série de processos desconhecidos. As ONGs vão lá, descobrem uma planta, um princípio ativo de remédio e patenteiam, sem nenhum controle e sem um benefício real para a humanidade.

Então, temos de preservar uma boa parte por causa da biodiversidade, são as espécies que têm princípios ativos que podem trazer cura para doenças como câncer e outras



que não se conseguiu a cura, além de dar novos rumos para a pesquisa e a ciência no mundo.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Quero registrar a presença do Vereador Edivaldo Estima. Próximo é o PL 450/07, do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção de gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Para debater o Dr. Areias, assessor parlamentar do Vereador Domingos Dissei.

O SR. AREIAS – Sou Luiz Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei. Boa tarde, Sra. Presidente, Vereadora Myryam Athie, Srs. Vereadores, Eliseu Gabriel, Beto Custódio e demais presentes.

Esse projeto de autoria do Vereador Domingos Dissei, em primeira audiência pública, pode ser assim resumido. Primeiro, o objetivo do projeto é a prevenção à gravidez precoce mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Como segundo destaque do objetivo do projeto, para essa finalidade institui no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático. Esses são os objetivos do projeto.

Agora, falarei da justificativa do projeto, das razões que justificam o projeto, podemos destacar as seguintes passagens. A gravidez precoce é um aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações no projeto de vida dos jovens. E ainda podemos destacar, que as ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores de diversas disciplinas, devidamente familiarizados e capacitados por meio de palestras dinâmicas e atividades interativas aplicadas aos adolescentes, com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Podemos dessa forma concluir que há de se observar que não se trata de criação de nova disciplina, mas de inclusão de conteúdo programático, de prevenção à gravidez



precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino, cuja regulamentação o Poder Executivo terá o prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

Finalizando, cabe ainda informar que tramita na Casa o PL 141/2007, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui programa de prevenção à gravidez precoce no município de São Paulo no âmbito da rede municipal de saúde, como se depreende da sua leitura e justificativa. Éramos o que tínhamos a informar.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Quero agradecer a participação do Dr. Areias. Mais alguém vai falar? Rodolfo, de Vila Formosa.

O SR. RODOLFO – Não precisei nem me apresentar, boa tarde, Vereadora Myryam Athie, Vereador Eliseu Gabriel, Beto Custódio, todos os presentes. Quero corroborar com o projeto do Vereador Dissei, mas acho que deveremos ir um pouco mais além, acho que deveremos falar da questão da educação sexual dentro das escolas, porque abrangeria sobremaneira a questão das doenças sexualmente transmissíveis e, na atual conjuntura da sociedade, temos muitas crianças, muitos jovens que não estão usando preservativo e as doenças estão aumentando. O HPV, segundo uma pesquisa recente, aumentou absurdamente nos últimos tempos.

Então, além da campanha de prevenção da gravidez na adolescência, temos de trabalhar também a educação sexual.

Muito obrigado, Vereadora.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - Sou eu que agradeço, Rodolfo.

O próximo projeto de lei é 459/7, do nobre Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre medidas de acessibilidade para portadores de deficiência física do tipo nanismo no município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Queria dizer que esse é um tema extremamente importante, mas não simplesmente o nanismo. A Conferência Mundial de Salamanca nos fez



refletir sobre o direito de ir e vir. E vejo, com muita preocupação, que se não conseguirmos garantir acessibilidade às pessoas que utilizam cadeiras de rodas, as paraplégicas ou tetraplégicas nas escolas - porque há pessoas com essas características tentando estudar... Eu, por exemplo, tenho uma relação de 50 escolas no município de São Paulo cujos elevadores não funcionam.

Não sou contra esse projeto do nobre Vereador Jooji Hato, mas o vazio que coloca em uma discussão tão abrangente e importante em âmbito mundial. Em termos de Brasil, nem se fala. Pessoas são carregadas, nas suas cadeiras de roda ou no colo, para o segundo, terceiro patamar de escolas por amigos.

Por exemplo, as pessoas fazerem fisioterapia. Todos sabem que as pessoas saem do Jardim Ângela, Brasilândia, Jardim da Conquista, Morro Doce para fazer fisioterapia na região central? Claro que todos sabem.

Podem perguntar se fisioterapia está relacionada a esse assunto. Sim. Muitos dos pacientes com AVC precisam de fisioterapia. E só conseguem para três, quatro, seis meses. Até conseguir, não precisarão mais, pois o atestado de óbito já terá sido confeccionado pelo cartório.

Então, nesse sentido, é uma discussão abrangente, e, no momento oportuno, tentarei convencer a minha bancada disso. Não é somente o nanismo, mas, por exemplo, a hidrocefalia, o paraplégico, a pessoa com deficiência auditiva ou com deficiência visual.

E não vamos muito longe, vamos atravessar a rua da Câmara Municipal de São Paulo e nos dirigir ao Tribunal Regional Eleitoral para observarmos quantos obstáculos existem. Quem tiver dúvida, coloque uma venda nos seus olhos e tente caminhar um pouco.

Nesse sentido, fiz essa intervenção para chamar a atenção desse PL 459/07, que abre um debate importante, do qual não me furtarei a participar.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) - O último PL é o 209/08, da nobre Vereadora Claudete Alves. Institui o dia municipal de combate à pedofilia e dá outras

providências.

Como Presidente, quero me inscrever. Com todo respeito que tenho pela Vereadora Claudete, não precisamos desse dia. Todos os dias temos de combater isso. (Palmas)

Na minha cabeça, esse projeto de lei não tem sentido. Estaríamos anuindo que a pedofilia existe e que, naquele dia, excepcionalmente, a estaremos combatendo. Não concordo com esse projeto e acho um absurdo a nobre Vereadora Claudete Alves, como educadora, propor esse projeto.

Em que pese sabermos que esse problema convive conosco diariamente, não podemos instituir um dia, por meio da Câmara Municipal de São Paulo, de combate à pedofilia.

Desculpem-me pelo meu desabafo. (Palmas)

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Vereadora. Quero manifestar total apoio a essa sua indignação. Temos de cuidar da criança no que tange à violência contra ela. Percebemos que, nos últimos anos, segundo estatísticas, mais de 500 mil crianças sofrem violência, abuso, de todas as maneiras, inclusive sexual.

Por isso, não temos de cuidar somente da pedofilia. É claro que é um assunto difícil, danoso para a criança, inclusive quando se torna adulta, mas, na verdade, temos de abranger de forma geral. Tinha de ser o dia de combate à violência contra a criança.

Nobre Vereadora Myryam Athie, gostaria de fazer uma sugestão a esta Comissão, juntamente com a Comissão da Criança e do Adolescente, de que fosse possível a realização de estudos ou de um seminário, debate, no que se refere à violência contra a criança, principalmente nas escolas da cidade de São Paulo.

Gostaria que, de fato, houvesse entendimento, de que se façam estudos de combate à violência contra crianças, principalmente em escolas e equipamentos públicos da cidade de São Paulo;

Muito obrigado.



O SR. BETO CUSTÓDIO – A nobre Vereadora Claudete Alves, como educadora e parlamentar desta Casa, também tem a mesma preocupação que nós. Todos aqui, de forma geral e genérica, temos de ser, obrigatoriamente, contra a extorsão aos direitos de qualquer pessoa, de 1 hora de vida até mais de cem anos. Nesse sentido, esse combate tem de ser feito, todos os dias.

Não temos de combater apenas a abuso, assédio ou qualquer tipo de constrangimento somente à criança. Se fosse assim, como ficaria a questão de idosos, jovens e adultos?

O Governo Municipal deveria acolher, mais ou menos, 200 mil jovens, que estão excluídos do trabalho. Falo do Pró-Jovem. A Prefeitura Municipal de São Paulo não prestou contas sobre isso. Contratou uma empresa, uma ONG - para mim isso não é ONG, é empresa do Rio de Janeiro - para formar professores.

Esse projeto vai gerar um debate aqui, não somente em combate à pedofilia, mas contra qualquer tipo de extorsão aos direitos sociais da pessoa humana.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Agradeço a presença de todos os presentes.

Vou ler agora o requerimento 03/08, formulado pelo nobre Vereador Beto Custódio.

- É lido o seguinte: (requerimento 03/08, do nobre Vereador Beto Custódio)



A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

A votos o requerimento do nobre Vereador Beto Custódio. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está aprovado.

Solicito à Secretaria da Comissão que convide o Sr. Secretário para participar da próxima reunião ou outra, para que, juntamente com as duas promotoras, venham aqui, de maneira clara e amigável, como sempre ocorreu, para nos esclarecer essas PPPs(?) que serão realizadas, na área da Educação, com relação a essas vagas que restam a serem preenchidas, na rede pública, totalizando 40 mil.

O SR. BETO CUSTÓDIO – Sra. Presidente, agradeço a anuência por parte de todos os Srs. Vereadores e de V.Exa. quanto a essa matéria.

Esse convite ao Sr. Secretário é exatamente para nos atermos à realidade da Educação Infantil na cidade de São Paulo.

Não basta combatermos a exploração sexual à infância, à pedofilia e à falta de qualquer outro tipo de serviço. Aonde isso deveria isso ocorrer? Em CEIs, Centros de Educação Infantil. Está sobrando dinheiro. Estão faltando lugares para colocarem mais unidades. Então, essa questão de PPPs muito me preocupa, porque, ao serem levantadas e desapropriadas áreas, elas ficarão prontas somente daqui a um ano e meio, dois anos. Essa é uma preocupação iminente que coloco.

O Sr. Secretário vai nos ajudar a acelerar esse processo.

Sra. Presidente, cumprimento V.Exa. Tão logo acabem os trabalhos de hoje, V.Exa. poderá comunicar ou convidar, gentilmente e educadamente, o Sr. Secretário, para que venha aqui, se possível, ainda, na primeira quinzena do mês de junho. Depois dessa data, é difícil fazermos uma reflexão sobre a sociedade, e ainda mais sobre a Educação Pública.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie) – Cumprimento o nobre Vereador Beto Custódio. Apesar de V.Exa. ser polêmico, é um educador. Por isso, merece por parte de nós



todo respeito. Apesar de estarmos, em partidos opostos, no último sábado, S.Exa. esteve conosco, na inauguração do CEU Lajeado, na região onde milita. Na ocasião, o nobre Vereador foi convidado a subir conosco, no palco, porque, inquestionavelmente, aquele CEU, que talvez fosse problema de Governo, até da ex-prefeita Marta Suplicy, tornou-se realidade.

Democracia é isso: Todos partidos compõem-se, têm suas divergências, mas estamos para aplaudir. O nobre Vereador Beto Custódio estava lá, para aplaudir a obra do CEU Lajeado, executada nesta gestão, pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab, junto com o próprio Sr. Secretário Alexandre Schneider.

Por que estou falando isso? Porque o nobre Vereador Beto Custódio milita na região de Guaianases. S.Exa. tem críticas ao Governo. Também temos nossas críticas. Em nenhum momento, o nobre Vereador deixou de estar lá, como parlamentar, para participar daquela tão importante inauguração, para a nossa tão querida região leste da capital de São Paulo.

Está encerrada esta audiência pública.

Bom feriado a todos.

Deus abençoe a todos, e até a próxima semana, se Deus quiser.

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 31 16/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 20/02/09.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.739
Secretária

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO LEGAL
72217
Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 16/03/09
O Func.º Lucas Manuel M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Folha nº 30... do Processo
nº 01-0450 de 2007



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO – LÍDER DO DEMOCRATAS



REQUERIMENTO

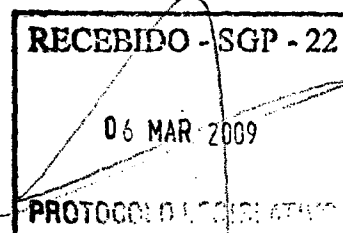
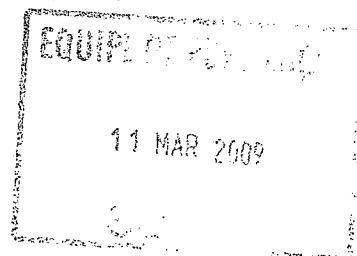
13 - RDS
13- 00164/2009

Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei relacionados abaixo, de autoria do vereador Domingos Dissei do Democratas.

PL 149/1998, PL 501/1998, PL 389/2006, PL 231/2007,
PL 450/2007, PL 457/ 2007, PL 340/2008, PL 637/2008,

Sala das Sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LÍDER DO DEMOCRATAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.0430 de 200, 7 16, 03 09 (a) 10

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

13 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

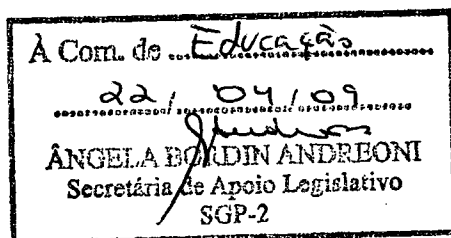
À SGP.2 - Senhora Secretária,

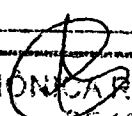
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00164/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

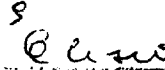
Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 22/04/07 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio Fonseca
 Para relatar:
 Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 EM: 715108

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
 e papel de informação com folhas
 nº 32237
 Em: 8/05/07


MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de agosto de 2008



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a presença dos Vereadores Jooji Hato e minha, damos início à audiência pública da Comissão de Cultura e Esportes.

Acrescento que o PL 697/07 de autoria do Vereador Celso Jatene foi colocado por engano em pauta, uma vez que já ocorreram as duas audiências públicas.

Vamos à leitura dos projetos de lei.

PL 61/03 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais a disciplina Educação Física. Está inscrito para falar sobre o projeto em tela o Sr. Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARNEIRO – Quero, Presidente, defender o seu projeto e acrescentar além do que está na justificativa, algumas observações sobre a importância desse tipo de aula desde o início. Se tivéssemos esse tipo de aula talvez as pessoas não estariam como eu, sem fazer exercício porque não aprendemos desde criança a fazer exercício, a ter uma educação física de sustentação. Além disso, agora vemos na televisão, nas Olimpíadas, que há um aspecto que é o seguinte. Vemos as medalhas e as não-medalhas. Havia falado ao Secretário de Esportes da gestão Marta, que era do PC do B que devíamos ter depois da gestão dele, a capital de São Paulo ter a mesma população que Cuba. Devia ter o mesmo número de medalhas. E isso só se pode conseguir com esse tipo de ensino.

Além disso, todos os esportes hoje estão profissionalizados. Esse tipo de ensino escolar é quase que profissionalizante. Insisto que seja aprovado como obrigatoriedade porque é uma forma das crianças das escolas públicas se prepararem para a profissão de desportista.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado. Mais alguém quer usar a palavra? (Pausa) Não havendo mais inscritos, passamos ao próximo projeto de lei.

PL 73/01 do nobre Vereador Goulart que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques de recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas. Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral inscrita para falar.

A SRA. NAZELI CABRAL – Obrigada, Sr. Presidente. Na verdade, era nossa



**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9873

DATA: 20/08/2008

FL: 2 DE 6

Colhido em 30/09/2015 00:00:00.

nº 450 de 07 de proc. fls. 40

Alémica da Paiz

intenção retirar da pauta o projeto porque entendemos ou entendíamos que havia ficado obsoleto diante de que em vários locais foi proibido o uso da areia. Essa é uma matéria absolutamente contaminante e havia um segmento que parecia podia tratar dessa questão da assepsia com mais rigor. Daí o Vereador achou que o projeto tinha perdido o sentido e que era para ser retirado.

No entanto, tivemos hoje a informação da Vigilância Sanitária de que o projeto pode ter um aproveitamento com alguma medida que eu gostaria de conhecer, de abrir para o aprimoramento. Isso se é possível que o projeto sirva para o aprimoramento da higiene, gostaríamos de ouvir o que a Vigilância tem para colocar. Então, não vamos retirá-lo da pauta.

Obrigada, era isso, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém inscrito? (Pausa) Sra. Cristiane Mota de Faria.

A SRA. CRISTIANE MOTA DE FARIA – Represento a Assessoria Técnica da COVISA que é a Coordenação de Vigilância em Saúde do município. Gostaríamos de ressaltar que é relevante a questão de trabalhar com as questões sanitárias dos tanques de areia uma vez que áreas de recreação infantil ainda apresentam, algumas delas, esse tipo de equipamento em seus espaços. Só que o referido projeto acaba enfocando a questão assepcia, da descontaminação desses locais. Na verdade, quando falamos em assepcia prevê a eliminação dos microrganismos presentes naquele espaço. E a Vigilância tem preconizado junto aos responsáveis por esses espaços medidas de controle para evitar a contaminação dos espaços, e não a descontaminação porque não conseguimos garantir que fiquem ambientes estéreis, uma vez que são ambientes de alta circulação de pessoas, de crianças, muitas vezes de insetos e animais permanecem circulando nesses locais que são abertos. Tem sido preocnizado então pela Vigilância a implantação de medidas que possam controlar, evitar a presença de animais que podem ser transmissores de doenças e também a implantação de práticas de higiene que favoreçam realmente a eliminação de microorganismos e a questão de



evitar a transmissão de doenças.

Temos normas da ABNT que definem critérios de como devem ser os aspectos dos tanques de areia, as condições da areia que é utilizada nesses espaços, e outras medidas, como insolação, dispor o tanque em uma área que seja exposta à radiação solar, e a própria remoção da areia do espaço inferior para o superior. Existem medidas que são mais físicas, de controle que podem ser efetivas para minimizar a transmissão de doenças nesses espaços.

Por isso, em decorrência dessa exposição, somos favoráveis ao veto total do projeto da forma como está exposto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais ninguém para usar a palavra, declaro realizada a audiência pública do PL 73/01 do Vereador Goulart. E também realizada a audiência pública do PL 61/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao próximo projeto de lei.

PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Há alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde. Sr. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel e Vereador Jooji Hato, demais presentes. Trata-se da segunda audiência pública do PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Assim ementado, o projeto pode ser resumido da seguinte forma: quanto ao objetivo o projeto objetiva instituir no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção da gravidez precoce mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Quanto à justificativa dentre as arroladas, podemos indicar as seguintes: a gravidez precoce é aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar, tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Ainda podemos



destacar que as ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas, como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores das diversas disciplinas devidamente familiarizados e capacitados através de palestras, dinâmicas, de atividades interativas aplicadas aos adolescentes, com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Informações sobre o projeto: cumpre informar que o projeto não trata da criação de nova disciplina, mas de inclusão de conteúdo programático de prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Para tanto, o projeto estabelece que o Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Ainda como informação sobre o projeto, devemos informar que tramita na Casa projeto de lei 141/07 de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui programa de prevenção à gravidez precoce no Município de São Paulo no âmbito da rede municipal de saúde, como se depreende de sua leitura e justificativa.

Para finalizar, queremos lembrar que o Estado de São Paulo recentemente publicou na página A-14 que a partir de outubro 600 mil adolescentes das 3.600 escolas de ensino médio da rede pública de São Paulo terão oficinas sobre gravidez na adolescência durante as aulas de Biologia. Ainda informou o referido jornal que o trabalho foi inspirado nos bons resultados de uma parceria da pasta do projeto Vale Sonhar, que reduziu em mais de 90% o número de jovens gestantes no Vale do Ribeira. Ainda informa o jornal: “ O projeto Vale sonhar uniu conhecimento sobre sexualidade, reprodução e contracepção aos debates sobre os sonhos e projetos dos jovens”. Acrescento que esse projeto resultou de parceria entre Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Capão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 450/07 do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao PL 459/07 do Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre medidas de



acessibilidade para portadores de deficiência física, tipo nanismo, no Município de São Paulo e dá outras providências. Aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 459/07.

Passemos ao PL 564/07 da Vereadora Myryam Athie. Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Está concluída a audiência pública do PL 564/07.

Passemos ao PL 598/05 do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sob qualquer forma no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 598/05.

Passemos ao PL 631/06 do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de São Paulo da prática de se empinar pipas ou papagaios nos locais que especifica e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Nazeli. (Pausa) Não há inscritos. Dou por concluída a audiência pública do PL 653/07 (?).

Não havendo mais manifestações, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado.

Segue M juntado S, nesta data
Documento / e papel de informação
Rubricado / rubrica D nº 28139
Em 09/09/09
Mônica

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00851/2009PARECER Nº ... COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 450/2007.

De autoria do n. Vereador Domingos Dissei, o presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da proposta por entender que a reserva de iniciativa em matérias que versam sobre prestação de serviços públicos foi abolida da Lei Orgânica através da Emenda nº 28/2006 (folha 13).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência exalta os nobres objetivos do autor, mas entende que a matéria não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seus primeiros artigos, a clara preocupação com o exercício da cidadania e o pleno desenvolvimento do educando. Assim, orienta que a educação deve articular diversos aspectos como: a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência, dentre outros temas que são indispensáveis à formação integral do indivíduo. Desse modo, a orientação sexual está entre os temas já trabalhados, enquanto conteúdo programático, conforme preconiza o presente projeto, nas escolas da rede municipal de ensino.

Além disso, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's postulam que a orientação sexual deve ser abordada: a) dentro da programação, por meio dos conteúdos, ou seja, transversalizados nas diferentes áreas de ensino; b) extra programação, sempre que surgirem questões relacionadas ao tema.

CECE/sca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Portanto, em que pese a preocupação do autor em fortalecer as ações preventivas da gravidez precoce, há que se enfatizar que, pelas razões expostas, não há a necessidade de se criar novos conteúdos para atingir o objetivo da boa formação do educando no tema e, sim, de desvendar a dimensão da sexualidade oculta ou estereotipada nos conteúdos específicos de cada disciplina que já faz parte da grade curricular.

Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/09/09

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Cláudio Fonseca - Relator

Ver. Alfredinho

Ver. Netinho de Paula

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Claudinho

Ver. Jooji Hato

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 10/09/2009
Página(s) 92 Coluna(s) 2ª
Conferido por:

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Conta Comissão da Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em 10/09/09

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 15/09/09 às 12:58 h

Ana Lucia de Oliveira Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Bezerra
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 16/09/2009
Rubem Davi Romancini
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 40

Em 18/11/09

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.057



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01415/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2007 .**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

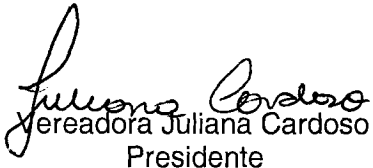
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

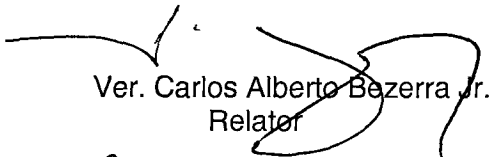
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apontou para o fato de que a orientação sexual, a que se refere o PL, já consta da programação escolar como conteúdo transversalizado nas diferentes áreas de ensino. Diante dessa ressalva, a Comissão manifestou parecer contrário.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL tem todas as condições para prosperar, pois atinge parcela importante da população jovem que cotidianamente se depara com o risco da gravidez.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 18.11.09


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Relator

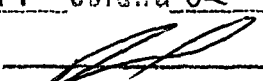
Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Sandra Tadeu


Ver. Claudio Prado

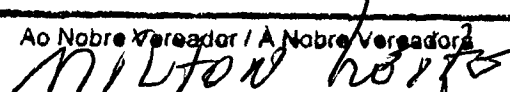
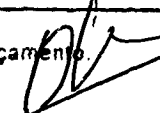
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / nov / 2009
pagina 114 coluna 02
Conferido: 

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

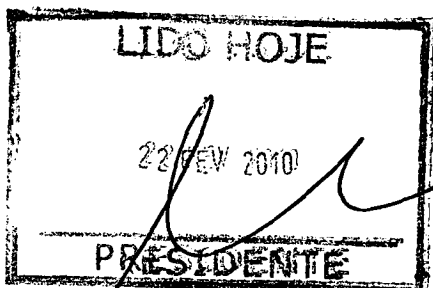
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 11 / 09

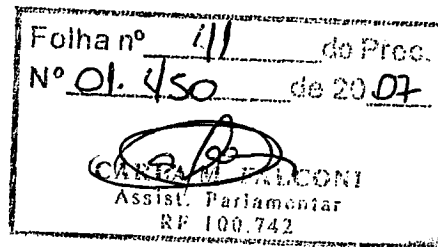
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30 / 11 / 2009 
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 41.243
Em 25 / 02 / 2010
Ass: 
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa dispor sobre a inclusão de conteúdo programático no currículo das escolas da rede municipal de ensino, relativo à prevenção da gravidez precoce, mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/02/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Taito

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

22 FEV 2010

SGP - 4



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	421	do Proc.
Nº	01.450	de 2007
 CARLOS ROBERTO ALCONI Assist. Parlamentar RF 100.742		

- “PL 450/2007, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a

inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 450/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo n.º 01.450 de 20 07 25 / 02 / 2010 (a) Carla M. F. Aguiar
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

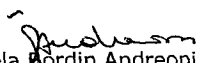
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 82ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 22 de fevereiro de 2010.

25/02/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

25/02/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2